

**CONTRATO Nº 29/2020**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: D H M LOPES REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 21.247.711/0001-35, Inscrição Estadual nº 15.693.192-3, com sede na Av. Mangueirão, nº 04 – Belém/PA – CEP: 666.40-480, Fone: (91) 98493-0869, E-mail: p.ahenrique@outlook.com, neste ato representado legalmente pelo Sr. **DIEGO HENRIQUE MONTEIRO LOPES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF nº. 023.010.202-66, Carteira de Identidade nº. 7107578 PC/PA, residente e domiciliado em Belém do Pará.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica Nº 012/2020, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº. 8.666/1993, art. 24 incisos I e II, Decreto Estadual nº2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Resolução nº 001/SEPOF/PA e Legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital da Cotação Eletrônica nº N° 012/2020 e aos termos da proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme parecer de nº 701/2020, nos termos do artigo 30, parágrafo único e do art. 38 da lei 8.666/1993, e Decreto nº 5450/2005, art. 30, IX.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE LAVAGEM MENSAL	QUANTIDADE LAVAGEM ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	2	Veículo Sedan	08	96	R\$ 157,60	R\$ 1.891,20
02	1	Camionete Cabine Dupla	04	48	R\$ 76,00	R\$ 912,00
03	3	Veículo Hatch	12	144	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
<b>TOTAL MENSAL R\$ 497,60</b>						
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 5.971,20</b>

### CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA

6.1 Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar dos servidores que o utilizam;

6.2 Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

7.1 Os serviços que tratam o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza;

7.2 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

7.3 Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento, aspiração e pulverização.

7.4 Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA que atualmente constam de 06 (seis) veículos. Conforme a tabela acima especificado.

7.5 Os serviços serão realizados 01 (uma) vez por semana em cada veículo, mediante autorização da Gerência de Apoio Administrativo desta JUCEPA;

7.6 A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada ou em local indicado pela mesma.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- 8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Contrato, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 9.3 Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 9.4 Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Contrato quando do cumprimento das obrigações;
- 9.5 Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da JUCEPA, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- 9.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. O fornecedor ganhador terá 48 hrs (quarenta e oito horas) para apresentar suas certidões de regularidade fiscais e todas suas documentações necessárias para análise. O mesmo cabe aos demais fornecedores, caso o primeiro seja desclassificado.
- 9.8. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas em lei, assim como o certificado de registro cadastral regular junto à SEAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

- 10.1. O prazo máximo de execução do objeto será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Nota de empenho pela CONTRATADA;
- 10.2 O Contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado por 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, da Lei nº 8.666/93;
- 3.6 A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada ou em local indicado pela mesma.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMIERA – DA GARANTIA**

- 11.1 É responsabilidade da CONTRATADA garantir o zelo do patrimônio desta Junta Comercial do Estado do Pará;
- 11.1 conforme a Cláusula 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; esta JUCEPA designará um fiscal servidor para verificar as condições do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA; na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) objeto este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para esta JUCEPA, para que a empresa ganhadora do processo licitatório faça as devidas reparações.
- 11.2 Na hipótese da reparação do objeto o mesmo passará novamente por uma verificação da qualidade dos serviços, persistindo o dano a CONTRATADA estará condiciona as sanções administrativas conforme este Contrato e a Lei Federal nº8.666/93.
- 11.3 O fornecedor deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional pela empresa
- 11.4 O fornecedor deverá possuir assistência autorizada na cidade de Belém, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA/FATURA**

13.1. Caberá a Administração de Contratos - ADM da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da JUCEPA, como a seguir especificado:

12201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas  
Natureza da Despesa: 339039 Outros serviços de Terceiros - PJ  
Fonte: 0261  
PI: 4120008338c

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

15.1. O preço global estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 5.971,20 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da JUCEPA, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1. No interesse da Administração da JUCEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. Os preços dos serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas;

17.3. O reajuste poderá ser revisto de acordo com a variação do índice geral de preços do mercado (IGPM).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

18.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

18.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados;

18.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

18.12. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

18.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

19.2.3 Judicial nos termos da legislação;

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

21.1.1. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ter uma duração prorrogada por iguais e excessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS**

23.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. **CONTRATANTE:** Avenida Magalhães Barata nº. 1.234, Bairro: São Brás, Belém-PA;

25.1.2. **CONTRATADA:** Av. Mangueirão, nº 04 – Belém/PA – CEP: 666.40-480,

25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

26.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

27.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém, 24 de NOVEMBRO de 2020.



**Cilene Moreira Sabino de Oliveira**  
Presidente da JUCEPA



**Diego Henrique Monteiro Lopes**  
Representante da Empresa

**Testemunhas:**

Contratante:

Contratada: